

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 10 de julho de 2017 16:51  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DEFERIDA LIMINAR - INTERDIÇÃO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO - DENUNCIA - PROC. 273/2017 - STJD  
**Anexos:** Despacho Vasco Interdicao Sao Januario.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 10 de julho de 2017 16:44  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DEFERIDA LIMINAR - INTERDIÇÃO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO - DENUNCIA - PROC. 273/2017 - STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** segunda-feira, 10 de julho de 2017 16:18  
**Para:** Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Maria Lucia Gonzaga Bayao; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj ca; VascodaGama.00007RJ  
**Cc:** Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** DEFERIDA LIMINAR - INTERDIÇÃO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO - DENUNCIA - PROC. 273/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**OFÍCIO Nº 624/2016 – STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.  
**Para:** CR Vasco da Gama  
**Para:** Departamento de Competições da CBF.  
**Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.**

De ordem do Dr. Auditor Presidente em exercício deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente a Denúncia com pedido de Liminar nos autos do Processo nº 273/2017- STJD - encaminhada pela

Procuradoria do STJD, informo que através de despacho, foi concedida a liminar para determinar a INTERDIÇÃO DO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO. Sua liberação estará condicionada à vistoria da CBF com laudos obrigatórios para o pleno funcionamento do estádio e segurança dos torcedores e público em geral.

Informo, outrossim, que segue em anexo despacho em seu interior teor.

  
Aline Andriolo  
Secretaria do Pleno do STJD

**Aline Pereira Andriolo**  
**Secretária do Pleno do STJD**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[aline.pereira@cbf.com.br](mailto:aline.pereira@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Processo nº 273/2017:**

Vistos, etc.

Despacho em razão da ausência justificada do Presidente do STJD.

Trata-se de requerimento apresentado pela zelosa Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol, que em sede liminar, com fulcro no artigo 119 do CBJD, pleiteia a interdição do Estádio São Januário em razão de briga ocorrida entre torcedores do C.R Vasco da Gama após a disputa da partida entre as equipes do Vasco (RJ) X Flamengo (RJ), válida pelo Campeonato Brasileiro da Série A, realizada no dia 08/07/2017.

Compulsando os autos, bem como os vídeos e imagens constantes dos links apresentados em conjunto com a r. Denuncia, verifica-se presentes os pressupostos autorizadores do deferimento da medida pleiteada, uma vez que se constata claramente uma grave falha na segurança e, principalmente, na prevenção da entrada de diversos artefatos explosivos no interior do estádio, colocando em risco a integridade física de todos os profissionais que atuavam na partida e dos torcedores presentes no estádio.

Com efeito, de acordo com as imagens da prova de vídeo acostadas ao processo, verifica-se também uma falha gritante na infraestrutura do Estádio, pois não há nenhuma barreira para obstruir a passagem de torcedores ao local destinado aos profissionais de imprensa que impeça o contato entre os mesmos e as cabines de rádio e televisão.

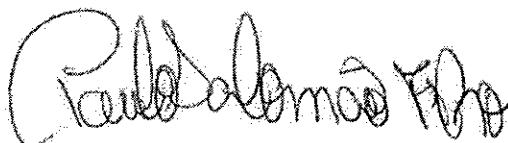
As cenas demonstram uma violência generalizada e de elevada gravidade, colocando em risco a integridade física não só dos envolvidos, mas também dos torcedores de bem que se viram acuados diante de um conflito generalizado.

Portanto, sem maiores digressões, em sede liminar, entendo presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, na forma dos fundamentos postos, para DEFERIR o pedido da Procuradoria de Interdição do Estádio São Januário até que os Denunciados demonstrem, de forma inequívoca com prova nos autos, a implantação de uma barreira física ou outro meio eficaz que impeça o acesso de torcedores ao local destinado aos profissionais de imprensa, sem prejuízo das demais penas a serem aplicadas quando do julgamento de mérito do processo.

A liberação estará condicionada à vistoria da CBF, através de seu CNIE (Comitê Nacional de Inspeção de Estadios), com a apresentação de laudos obrigatórios para o pleno funcionamento do estádio e segurança dos torcedores, profissionais de imprensa, jogadores e o público em geral, consoante determinado no art. 14 e §§, do RGC/CBF 2017.

Intime-se com urgência os interessados e a Procuradoria.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.



Paulo César Salomão Filho

Presidente em Exercício do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do  
Futebol